



## A presença do jardim e da paisagem nas cartas patrimoniais e na legislação brasileira

*The garden and the landscape presence in Heritage Charters and Brazilian law*

### Resumo

A preservação de paisagens e jardins históricos é fato recente. Se o século XIX registrou algumas das primeiras tentativas de recuperação de áreas degradadas e de reflorestamentos, foi no século XX que a sociedade se conscientizou do verdadeiro valor estético, ambiental e cultural de determinadas paisagens e jardins – o que se evidencia nas diversas cartas patrimoniais produzidas ao longo dessa centúria, bem como nas leis e decretos que surgiram em defesa desse patrimônio (natural e construído). Colocar em discussão a questão da presença do jardim e da paisagem nas cartas patrimoniais é pensar e refletir sobre a preservação de áreas ajardinadas – ou de espaços livres ajardinados e, portanto, produzidos pelo homem – e sobre a preservação de paisagens humanizadas, de paisagens culturais, urbanas e naturais; é provocar a reflexão estética e cultural em relação a áreas e espaços que se transformam continuamente e que se pretende preservar apesar dessa transformação. O objetivo deste trabalho é destacar e analisar criticamente as referências ao jardim e à paisagem nas cartas patrimoniais, assim como em algumas leis e decretos do Brasil que visam à sua preservação, estabelecendo essa discussão e induzindo a essa reflexão.

**Palavras-chave:** Jardim. Paisagem. Cartas Patrimoniais. Preservação.

### Abstract

The preservation of landscapes and historic gardens is a recent fact. If the nineteenth century registered some of the earliest attempts of recovery of degraded areas and reforestation, it was in the twentieth century that society became aware of the true aesthetic, environmental and cultural value of certain landscapes and gardens – which is evident in those several cultural heritage charters produced throughout this century, as well as in some laws and decrees that arose in defense of this (natural and built) heritage. To put into discussion the presence of the garden and the landscape in heritage charters is to think about preservation of garden areas – or garden open spaces created by man – as well as of humanized landscapes, cultural landscapes, urban and natural landscapes; is to promote aesthetic and cultural considerations regarding some areas and spaces which are in continuous transformation and which are intended to be preserved notwithstanding such transformation. We aim here to emphasize and analyze critically those references to the garden and landscape comprised in heritage charters, and in the Brazilian law which aim their preservation, bringing about such discussion and considerations.

**Keywords:** Garden. Landscape. Heritage Charters. Preservation.

\*Arquiteta, urbanista, mestre e doutora pela FAU-USP, com pós-doutorado em História do Brasil pela FFLCH-USP e pós-doutorado em História da Arquitetura pela FAU-USP. Autora de Ensaio sobre o jardim (Vencedor do Concurso Nacional de Ensaio da

Fundação Gilberto Freyre), Ensaio sobre a casa brasileira do século XIX, Saudades de BH, No interior do quarteirão e Marca d'água, e organizadora da obra São Paulo: história, memória e construção. Professora Doutora de Paisagem da UNINOVE.

## Jardim, Paisagem e Patrimônio

**D**iferentemente do objeto arquitetônico ao qual se atribui valor histórico e cultural, o jardim e a paisagem que se pretende preservar transformam-se ininterruptamente em função da presença de elementos naturais coadunados aos elementos construídos pelo homem, sendo todavia o jardim um espaço mais restrito e a paisagem mais abrangente e muitas vezes contentora do patrimônio natural ou edificado.

Segundo a aceção mais usual, o jardim corresponde a todo terreno “onde se cultivam plantas ornamentais, úteis ou para estudo” (Ferreira, 1999, p.1156; v. Aragão, 2008, p.27; v. Freyre, 2006, p.320). No *Dictionary of Art*, editado por Jane Turner, o jardim é definido como um espaço de chão relativamente pequeno, normalmente situado em uma área aberta, que pode ser diferenciado dos terrenos ao redor seja por seus limites, seja por sua organização interna ou por ambos, sendo constituído por uma combinação de elementos ar-

quitetônicos e naturais, os quais são dispostos no jardim por uma série de razões – práticas, sociais, espirituais, estéticas –, que expressam a cultura que o criou. Trata-se da expressão mais sofisticada da relação social entre espaço e natureza. (v. Turner, 1996, p.60-1; Aragão, 2008, p.27-8)

Alguns autores, como Nelson Saldanha (1983), estabelecem uma relação mais específica, entre o jardim e a casa. Desse ponto de vista, o jardim seria então um espaço anexo à casa: “uma parte ou elemento da casa que não se inclui entre seus aposentos ou instalações, mas que não está propriamente fora dela”, uma vez que se inclui no conjunto (Idem, *ibid.*, p.105). O autor, no entanto, não negligencia a existência de outros jardins, mais amplos, para destacar esta especificidade adotada no imaginário social: “Salvo o caso dos vastos e suntuosos jardins clássicos [...], ou o caso dos jardins públicos historicamente célebres – como o das Tuilleries –, e salvo, ainda, o

emprego do termo para designar parques e logradouros públicos (Figura 1), a ideia de jardim nos evoca a imagem de uma parte da casa particular” (Idem, *ibid.*, p.106). Ainda segundo o autor, em contraposição com a praça, o jardim seria fechado, convexo e introvertido, tendo como elemento principal a vegetação (Idem, *ibid.*, p.110).

Figura 1: Jardim da Luz em São Paulo. Inscrito no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico desde 1986. Fonte: Fotografia da autora, São Paulo, 2016.



O conceito de paisagem, por sua vez, é mais complexo, abrangendo desde o significado mais

simples de “tudo aquilo que se vê estando-se em determinado ponto da esfera terrestre” até a incorporação de noções de ambiente e de ecossistema e aspectos relacionados à percepção (v. Afonso, 2001, p.27; Spirn, 1995, p.255; Santos, 2004, p.35).

Do ponto de vista do patrimônio, na Recomendação Europa de 1995, a paisagem é conceituada como a “expressão formal das numerosas relações existentes em determinado período entre o indivíduo ou uma sociedade e um território topograficamente definido, cuja aparência é resultado de ação ou cuidados especiais, de fatores naturais e humanos e de uma combinação de ambos”, sendo considerada a partir de um triplo significado cultural, que não apenas abrange o modo como o território é percebido por um indivíduo ou comunidade, incluindo sensibilidades, práticas, tradições e crenças, mas serve de testemunha do passado e do presente, especialmente no que concerne à interação do homem com o meio ambiente.

Em seu texto “A paisagem como fato cultural”, o historiador Ulpiano Bezerra de Menezes afirma que não há paisagem sem um observador e que a percepção visual é condição fundamental para a existência cultural da paisagem (MENEZES, 2002, p.32). Essa afirmação lembra muito a proposição de Raymond Williams em *O Campo e a cidade*:

Raramente uma terra em que se trabalha é uma paisagem. O próprio conceito de paisagem implica separação e observação. (WILLIAMS, 1990, p.167)

Ulpiano Bezerra de Menezes demonstra ainda que a paisagem também deve ser considerada “objeto de apropriação estética, sensorial” (MENEZES, 2002, p.32); deve ser observada e percebida, mas a percepção varia de acordo com o olhar. O fato é que o conceito de paisagem apresenta variações dependendo do campo disciplinar em que se trabalha.

Da mesma forma que há mais de uma acepção para o termo “paisagem”, assim também o conceito de “paisagem cultural” pode assumir conotações diferenciadas segundo o campo disciplinar do pesquisador ou especialista.

A introdução da categoria de “paisagem cultural” na lista de bens patrimoniais – referindo-se à “obra combinada da natureza e do homem” – deu-se em 1992, durante o Encontro Técnico do Comitê do Patrimônio Mundial, realizado na França (v. MENEZES, 2002, p.51). Para Ulpiano Bezerra de Menezes, essa definição de paisagem cultural é insuficiente e a “própria expressão ‘paisagem cultural’, em nosso contexto, soa pleonástica, pois toda paisagem é sempre cultural” (MENEZES, 2002, p.52) – toda paisagem que apresenta uma interação entre o homem e a natureza, de acordo com os geógrafos.

Na Recomendação de 1995, entretanto, em vez de “paisagem cultural”, apresenta-se o termo “áreas de paisagem cultural”, definidas como partes específicas da paisagem, formadas por

combinações de agenciamentos naturais e humanos, que ilustram a evolução da sociedade no tempo, de acordo com valores culturais, ou testemunham fatos históricos.

Há também a questão de paisagem natural e paisagem cultural, ou paisagem humanizada e paisagem cultural. Assim, alguns profissionais e especialistas, em vez de estabelecerem uma distinção entre paisagem natural e paisagem cultural, estabelecem uma diferenciação entre paisagem natural e paisagem humanizada. Enquanto a paisagem natural corresponde à paisagem original (não modificada pelo homem), a paisagem humanizada é a paisagem “construída” e alterada pelo homem. A princípio, parece ser possível distinguir a paisagem humanizada da paisagem cultural, uma vez que se pode considerar que nem toda paisagem humanizada possui um valor cultural. Entretanto, quando se pensa no conceito de cultura como modo de vida, como propõe Raymond Williams (1958, 1992, p.13), evidencia-se o conteúdo cultural da paisagem humanizada. Além disso, observa-se em alguns textos o emprego do termo “paisagem humanizada” com a mesma conotação de paisagem cultural:

Relembro que a paisagem humanizada e a paisagem natural adquiriram ao longo dos dois últimos séculos qualidades figurativas através de vários fenômenos culturais e sociais: pelo valor simbólico ou mágico de certos sítios; pela exaltação iconográfica feita pelas artes como a

pintura, a fotografia e a literatura; e também por reação à degradação qualitativa e baixo valor estético das urbanizações. Através destes processos, as paisagens foram sendo carregadas com os atributos da beleza, capazes de provocar a emoção estética. A emoção estética na contemplação da paisagem tornou-se um fator cultural. (LAMAS, 2004, p.66)

O conceito de paisagem cultural foi oficialmente estabelecido na Alemanha, na passagem do século XIX para o século XX. Otto Schlüter foi um dos primeiros geógrafos a desenvolvê-lo em contraposição ao conceito de paisagem natural, com o objetivo de estudar as transformações do espaço urbano – as quais acabaram se tornando um dos principais tópicos de pesquisa nos países industriais. (LARKHAM, 1998, p.159)

Na Europa, os trabalhos de geógrafos alemães como Schlüter se difundem em meados do século XX por meio das publicações de Michael Robert Conzen. (LARKHAM, 1998, p.160; MOUDON, 1998, p.145) Conzen parte inicialmente do conceito de região – entendida como a área ocupada por um determinado sistema espacial, com uma estrutura material que apresenta uma forma e uma fisionomia particulares –, e do conceito de meio ambiente social (ou *noösphere*), que compreende todas as atividades humanas, em conjunto com seus instrumentos e instalações de todo tipo, para então tratar da paisagem cultural. Segundo Conzen, a sociedade e o meio ambien-

te social não podem existir sem a natureza e o meio ambiente natural. Estes correspondem aos fundamentos materiais indispensáveis ao ser humano, uma vez que fornecem espaço para habitação, alimento e outros recursos materiais. Mas para satisfazer suas necessidades, o homem modifica o meio ambiente material, transformando seu habitat em paisagem cultural – a qual surge como resposta aos desafios da natureza, às próprias necessidades humanas, e às diversas situações históricas nos mais diferentes períodos. (CONZEN, 2004, p.38-40)

Nos Estados Unidos, outro geógrafo, Carl Sauer, desenvolve no século XX esse mesmo conceito – embora por vezes empregue o termo “área cultural” ou “área de cultura” em vez de paisagem cultural:

[...] culture area is taken to consist only of the expressions of man's tenure of the land, the culture assemblage which records the full measure of man's utilization of the surface – or one may agree with Schlüter, the visible, aerially extensive and expressive features of man's presence. (SAUER, 2009, p.140)

Sauer considera o interesse dos alemães pela transformação da paisagem natural em paisagem cultural um programa de trabalho satisfatório, em que a reunião de formas culturais em determinada área passa a receber a mesma atenção que as formas físicas. Assim, inclui as habitações, os campos e as linhas de comunicação entre as expressões

que interessam à geografia cultural – que estuda os trabalhos do homem inscritos na superfície terrestre à qual conferem um aspecto peculiar. Uma “área cultural”, segundo Sauer, é composta pelo conjunto dessas formas interdependentes e funcionalmente diferenciáveis das demais. De acordo com o geógrafo, essas formas correspondem aos próprios elementos da paisagem – sendo a paisagem natural composta pelo relevo, pelo solo, pelos rios, mares e pela vegetação e a paisagem cultural, o resultado da modificação dessas formas pelo homem.

[...] in numbers of ways our people have changed nature a great deal. (SAUER, 2009, p.292)

Ao modificar a natureza, as pessoas transformam a paisagem natural em paisagem cultural, com a atribuição de novas formas – culturais – ao lugar.

Para a geografia, a paisagem cultural é, portanto, a paisagem modificada pelo homem em diferentes etapas ou estágios, sendo marcada pelas alterações humanas sobre o meio ambiente natural e contendo a paisagem urbana – ou seja, a paisagem urbana é parte da paisagem cultural. (CONZEN, 2004, p.140-1)

Para arquitetos e historiadores da atualidade, interessados na preservação de sítios e paisagens, a paisagem urbana é composta por paisagens culturais. É mais forte a ideia do valor cultural atribuído à paisagem e a noção de paisagem como uma porção do território.

No que diz respeito à interação do homem com o meio ambiente natural, o conceito é condizente com aquele adotado por geógrafos alemães na passagem do século XIX para o século XX e difundido por Conzen e Sauer em meados do novecentos. Já a noção de paisagem como uma porção do território pode se sobrepor ao conceito de região do ponto de vista geográfico. Mas a diferença mais expressiva talvez esteja de fato na identificação da atribuição de valores e na valoração das marcas que o homem imprime ao meio natural. Segundo essa definição, a paisagem cultural deve ser “representativa do processo de interação do homem com o meio”, enquanto da perspectiva da geografia toda paisagem que revela modificações do meio pelo homem é uma paisagem cultural. Por isso a paisagem urbana, considerada em sua totalidade, seria parte da paisagem cultural, correspondendo a um dos estágios da transformação da paisagem natural pelo homem – o estágio mais avançado dessa transformação, no qual se constata o maior número de modificações.

Para o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), a paisagem cultural é dotada de valor cultural. Mas qual o critério nessa avaliação? Que aspectos devem ser considerados?

Em História da arte como história da cidade, Giulio Carlo Argan trata dessa questão da atribuição de valores:

[...] Evidentemente, toda e qualquer coisa feita tem um sentido para quem a fez; mas julgando-a possuidora de valor, afirmo que tem um sentido para mim também, para os outros, para todos. Coloco-a como um modelo para a minha ação e para a dos outros, reconheço sua utilidade para o empreendimento comum da cultura. (ARGAN, 1998, p.17)

Argan estabelece uma relação entre valor e cultura, e observa ainda que a atribuição de valor (histórico e artístico) aos monumentos e partes remanescentes de tecidos urbanos antigos depende de um juízo acerca da historicidade destes. (ARGAN, 1998, p.17) Da mesma forma, a atribuição de valor cultural a determinadas paisagens no sentido adotado pelo IPHAN depende sempre de um juízo acerca de seu significado cultural. Para isto é preciso entender o conceito de cultura como “um processo de desenvolvimento intelectual, espiritual e estético”, ou “um modo particular de vida, quer seja de um povo, um período, um grupo ou da humanidade em geral”, ou ainda “as obras e as práticas da atividade intelectual e, particularmente, artística”. (WILLIAMS, 1992, p.13)

A paisagem cultural passa a ser então, de um modo muito específico, a paisagem que se pretende preservar para as gerações seguintes por seu valor cultural e não mais toda paisagem modificada ou alterada pelo homem, segundo um conceito mais amplo anteriormente estabelecido. Esse novo conceito de paisagem cultural dá

margem a toda uma discussão sobre questões patrimoniais, importantes quando se objetiva a preservação de determinadas áreas do espaço urbano e rural (embora este último ainda não tenha sido devidamente considerado).

Apesar de toda essa complexidade, a preservação de paisagens é evocada em cartas patrimoniais, recomendações, leis, decretos e portarias, quer se mencione direta ou indiretamente o termo e sua abrangência. Isto porque certas paisagens, da mesma forma que os jardins históricos, são consideradas patrimônio da humanidade, patrimônio de um povo, patrimônio de uma nação.

Françoise Choay (2001, p.11) lembra que a palavra “patrimônio” estava, em sua origem, “ligada às estruturas familiares, econômicas e jurídicas, enraizada no espaço e no tempo”, correspondendo aos bens de herança transmitidos dos pais para os filhos. Assim, a expressão “patrimônio histórico” designaria os bens destinados ao usufruto de uma comunidade sendo, por isso, preservados para as gerações futuras. A partir daí surgem outras classificações ou designações, como patrimônio cultural e patrimônio natural, com as paisagens transitando entre um e outro – ora fazendo parte do patrimônio cultural, ora integrando o patrimônio natural de um país –, e os jardins estando mais relacionados à herança cultural e histórica de um povo. Mas ambos, jardins e paisagens, muitas vezes aparecem nas cartas patrimoniais e recomendações vinculados à preservação dos monumentos históricos.

### **Jardins e Paisagens nas Cartas Patrimoniais e na Legislação Brasileira**

A Carta de Atenas de 1931 apresenta referências à paisagem urbana e às áreas ajardinadas (embora não sejam empregados esses termos, mas “fisionomia das cidades”, “perspectivas pitorescas” e “plantações e ornamentações vegetais”) vinculadas de fato à ideia de preservação do edifício e do monumento. O entorno da edificação (ou a paisagem que esta integra) deve ser preservado, mas em função desta, por constituir sua vizinhança. Do mesmo modo as “plantações e ornamentações vegetais” devem ser consideradas quando convenientes a “determinados conjuntos de monumentos”. Ou seja, cria-se uma dependência da preservação da paisagem e do jardim em relação ao edifício, imperando ainda a visão do monumento em detrimento da visão paisagística.

Cerca de trinta anos depois, na Recomendação de Paris de 1962, a preservação de paisagens começa a ter certa autonomia em relação ao monumento. Essa recomendação considera os diversos atentados à beleza e ao caráter de paisagens e sítios que empobreceram o patrimônio cultural e estético em todo o mundo – fenômeno este acelerado pela civilização moderna –, e reconhece nessas paisagens e sítios “um poderoso regenerador físico, moral e espiritual”, assim como reconhece sua contribuição para a “vida artística e cultural dos povos” e sua importância na “vida econômica e social de um grande núme-

ro de países”, ressaltando a necessidade de sua salvaguarda. Na Recomendação, a salvaguarda da beleza e do caráter de paisagens e sítios abrange não apenas a preservação, mas “quando possível, a restituição do aspecto das paisagens e sítios, naturais, rurais ou urbanos, devidos à natureza ou obra do homem, que apresentam um interesse cultural ou estético, ou que constituem meios naturais característicos”. A paisagem aparece, portanto, como componente do patrimônio cultural e estético mundial, importante para o homem, para os povos e para as nações, tanto do ponto de vista artístico e cultural ou econômico e social, como no que diz respeito à saúde e ao bem-estar do homem, sendo considerada em seus aspectos patrimoniais no âmbito cultural e estético. É importante ressaltar ainda o incentivo à restituição de determinados aspectos da paisagem, além de sua preservação – o que, no caso das paisagens naturais implica o replantio de espécies vegetais, o reflorestamento, a recuperação de áreas anteriormente florestadas, assim como a recuperação de parques e de áreas verdes. Por outro lado, as medidas preventivas não vão além do controle de obras e atividades que possam causar danos à paisagem. Já as medidas de salvaguarda incluem um controle geral por parte das autoridades, a proteção legal de paisagens e sítios, a criação e manutenção de reservas naturais e parques nacionais, a aquisição de sítios pelas “coletividades públicas” e a inserção de restrições nos planos de urbanização e no planejamento urbano, rural e regional, considerando o



caráter estético das paisagens, as vistas excepcionais, a existência de monumentos notáveis, a necessidade de proibição da contaminação dos terrenos, do ar e das águas (incorporando fatores ambientais à proteção da paisagem) e a necessidade de ações educativas para “despertar e desenvolver o respeito público pelas paisagens e sítios”. Assim, a paisagem deixa de ser objeto de preservação quando vinculada a este ou aquele monumento e passa a ser objeto de salvaguarda por si mesma, por seus valores intrínsecos. Muda o olhar sobre a paisagem. Mas a essa altura, boa parte desse patrimônio mundial já havia passado por transformações irreversíveis.

Na Carta de Veneza, de 1964, consubstancia-se uma nova noção de monumento histórico, que passa a compreender, além da criação arquitetônica isolada, “o sítio urbano ou rural que dá testemunho de uma civilização particular, de uma evolução significativa ou de um acontecimento histórico”, estendendo-se não somente às grandes criações, mas às obras modestas, com significação cultural. Ao ampliar a noção de monumento histórico, a Carta de Veneza favorece a preservação de centros históricos e de paisagens urbanas caracterizadas por sítios monumentais ou que contêm obras com significação cultural. Na Carta, não se faz menção direta à paisagem, e sim a sítios urbanos e rurais, mas a preservação destes, ao assegurar “seu saneamento, sua manutenção e valorização”, com a salvaguarda de sua integridade contribui sobremaneira e sobre

muitos aspectos para a preservação da paisagem dos centros históricos.

Referências diretas à paisagem e ao espaço estão contidas nas Normas de Quito, de 1967:

A ideia de espaço é inseparável do conceito de monumento e, portanto, a tutela do Estado pode e deve se estender ao contexto urbano, ao ambiente natural que o emoldura e aos bens culturais que encerra.

Os lugares pitorescos e outras belezas naturais, objeto de defesa e proteção por parte do Estado, não são propriamente monumentos nacionais. A marca histórica ou artística do homem é essencial para imprimir a uma paisagem ou a um recinto determinado essa categoria específica.

Constata-se aqui um retrocesso, vinculando-se novamente a preservação de paisagens ou de espaços ao monumento e considerando-se monumento nacional apenas a paisagem que apresenta a marca histórica ou artística do homem. A ênfase recai sobre a produção artística e cultural do homem, sobre os “grandiosos testemunhos das culturas pré-colombianas” e sobre as “expressões monumentais, arquitetônicas, artísticas e históricas do extenso período colonial”. As questões ambientais comparecem de modo expressivo, destacando-se a “exploração exaustiva” dos recursos naturais, mas a paisagem que se pretende preservar é a que apresenta “as marcas e expres-

sões do passado, testemunhos de uma tradição histórica de inestimável valor”. Propõe-se então a valorização econômica dos monumentos e a valorização do patrimônio cultural, possibilitando seu “ótimo aproveitamento”; além disso, os monumentos são considerados em função do turismo, reconhecendo-se o papel dos bens do patrimônio cultural na promoção deste. Trata-se sobretudo de uma visão econômica do patrimônio.

O jardim surge devidamente citado na Carta do Restauro, de 1972:

Artigo 1º – Todas as obras de arte, de qualquer época, na acepção mais ampla, que compreende desde os monumentos arquitetônicos até as de pintura e escultura [...] são objeto das presentes instruções, que adotam o nome de Carta do Restauro 1972.

Artigo 2º – Além das obras mencionadas no artigo precedente, ficam assimiladas a essas, para assegurar sua salvaguarda e restauração, os conjuntos de edifícios de interesse monumental, histórico ou ambiental, particularmente os centros históricos; as coleções artísticas e as decorações conservadas em sua disposição tradicional; **os jardins e parques considerados de especial importância.**

No que concerne ao jardim e ao parque – da mesma maneira que ao conjunto monumental ou ambiental –, ficam proibidas, pela Carta do Restauro,

alterações das condições de acesso e das condições ambientais com que chegaram aos nossos dias. Outra menção ao jardim é feita no Anexo D, “Instruções para a tutela dos centros históricos”, quando se propõe que para a salvaguarda do conjunto sejam considerados não apenas os elementos edíficos, como também as ruas e praças, os pátios, jardins e espaços livres e eventuais elementos naturais que acompanham o conjunto, caracterizando-o (como entornos naturais, cursos d’água, singularidades geomórficas, entre outros). Nessa Carta, entretanto, não são levadas em conta as necessidades específicas da preservação de jardins, constituídos muitas vezes por elementos naturais em constante transformação.

As especificidades da preservação dos jardins, ou mais especificamente dos jardins históricos, são ressaltadas na Carta de Florença, de 1981:

Artigo 1º – Um jardim histórico é uma composição arquitetônica e vegetal que, do ponto de vista da história ou da arte, apresenta um interesse público. Como tal é considerado monumento.

Artigo 2º – O jardim histórico é uma composição de arquitetura cujo material é principalmente vegetal, portanto, vivo e, como tal, perceptível e renovável.

Seu aspecto resulta assim de um perpétuo equilíbrio entre o movimento cíclico das estações, do desenvolvimento e do definimento

da natureza, e da vontade de arte e de artifício que tende a perenizar o seu estado.

Artigo 3º – Por ser monumento, o jardim histórico deve ser salvaguardado, conforme o espírito da Carta de Veneza. Todavia, como Monumento Vivo, sua salvaguarda requer regras específicas, que são objeto da presente carta.

Artigo 4º – Destacam-se na composição de arquitetura do jardim histórico:

- seu plano e os diferentes perfis de seu terreno;
- suas massas vegetais: suas essências, seus volumes, seu jogo de cor, seus espaçamentos, suas alturas respectivas;
- seus elementos construídos ou decorativos;
- as águas moventes ou dormentes, reflexo do céu.

Na Carta de Florença, os jardins são descritos como testemunhos “de uma cultura, de um estilo, de uma época” e “eventualmente da originalidade de um criador”, estendendo-se a denominação “jardim histórico” tanto aos “jardins modestos quanto aos parques ordenados ou paisagísticos”. Para a proteção dos jardins históricos, afirma-se a necessidade de que sejam inicialmente identificados e inventariados, impondo-se intervenções diferenciadas: manutenção, conservação, restauração e reconstituição. A primeira corresponde a uma “operação primordial e necessariamente contínua”, uma vez que o principal material do jardim é vegetal, requerendo substituições pontuais e renovações cíclicas. A conservação do jar-

dim histórico deve ser feita em um meio ambiente apropriado, sendo proibida “qualquer modificação do meio físico que coloque em perigo o equilíbrio ecológico”, incluindo canalizações, sistemas de irrigação, distribuição de caminhos e criação de estacionamentos. Para a restauração ou reconstituição do jardim são recomendados estudos aprofundados que incluam desde escavações até a análise de documentos para “assegurar o caráter científico da intervenção”. A restauração deve respeitar a evolução do jardim, sem privilegiar uma época determinada em detrimento de outra, e a reconstituição deve basear-se sobre uma documentação “irrecusável”.

Considerando que “todo jardim histórico é destinado a ser visto e percorrido”, recomenda-se que seu acesso seja moderado, sendo destinado apenas excepcionalmente a “acontecimentos festivos”, com um uso cotidiano mais tranquilo. Ou seja, propõe-se a utilização do jardim histórico, mas de forma moderada, evitando a sua degradação. A própria manutenção ou conservação do jardim histórico, segundo a Carta de Florença, deve objetivar o uso do espaço. Recomenda-se ainda, às autoridades responsáveis, a adoção de disposições legais e administrativas para identificar, inventariar e proteger os jardins históricos, assim como o provimento de recursos para sua manutenção, conservação, restauração e eventual reconstituição.

As peculiaridades da preservação de áreas ajardinadas, em especial do jardim histórico, são,

deste modo, consideradas detalhadamente na Carta de Florença de 1981 – já nas últimas décadas do século XX.

A Carta de Florença, ao incluir os sítios históricos em suas recomendações, apresenta uma ou outra referência à paisagem:

Artigo 8º – Um sítio histórico é uma paisagem definida, evocadora de um fato memorável: lugar de um acontecimento histórico maior [...].

Sendo o sítio histórico “uma paisagem definida”, sua preservação resulta inevitavelmente na preservação de paisagens, do mesmo modo que a preservação de conjuntos históricos ou tradicionais, cuja salvaguarda foi definida também na Recomendação de Nairóbi, publicada na década anterior (em 1976), que tem como alguns de seus princípios gerais a ideia de que “os conjuntos históricos ou tradicionais e sua ambiência constituem um patrimônio universal insubstituível” e de que cada conjunto histórico ou tradicional e sua ambiência devem ser considerados em sua globalidade e protegidos ativamente contra deteriorações.

Dez anos depois, em 1986, a Carta de Washington foi escrita em defesa da salvaguarda das cidades históricas, e da mesma forma que em algumas cartas e recomendações anteriores, levou em conta a preservação dos espaços livres (espaços abertos e espaços verdes), mas neste caso em sua relação com os espaços construí-

dos, do mesmo modo que estabeleceu a preservação das “relações da cidade com seu entorno natural ou criado pelo homem”, estendendo-a à paisagem que a cidade histórica integra.

Digna de menção é também a Declaração de Estocolmo, de 1972, que trata da preservação dos recursos naturais da Terra, incluindo o ar, a água, a flora e a fauna e parcelas representativas dos ecossistemas naturais, em benefício das gerações atuais e futuras. Refere-se, dessa maneira, aos aspectos ambientais da paisagem e reconhece o “patrimônio representado pela flora e pela fauna silvestres, bem assim o seu habitat, que se encontram atualmente em grave perigo por combinação de fatores adversos”. Essa declaração teve grande repercussão nos países em desenvolvimento como o Brasil, contribuindo para o incentivo à criação de parques e reservas naturais e na tomada de providências no sentido da preservação de nossas florestas.

Na legislação brasileira, já em 1937, no Decreto Lei n.25, que organiza a proteção ao patrimônio histórico e artístico nacional, a paisagem é referida como componente desse patrimônio, sendo passível de preservação independentemente dos monumentos:

Equiparam-se aos bens a que se refere o presente artigo e são também sujeitos a tombamento os monumentos naturais, bem como os **sítios e paisagens que importe conservar e proteger pela feição notável com que te-**

**nham sido dotados pela Natureza** ou agenciados pela indústria humana.

Essas paisagens seriam inscritas no Livro do Tombo Arqueológico, Etnográfico e Paisagístico, junto às “coisas pertencentes às categorias de arte arqueológica, etnográfica, ameríndia e popular”.

As “paisagens de grande beleza” e o ensejo de protegê-las e conservá-las aparece novamente no Decreto Legislativo n.3 de 13 de fevereiro de 1948, que estabelece a definição de Parques Nacionais (regiões para a proteção e conservação das belezas cênicas naturais e da flora e da fauna de importância nacional), Reservas Nacionais (regiões para conservação e utilização em vigilância oficial das riquezas naturais, protegendo-se a flora e a fauna), Monumentos Naturais (regiões, objetos, espécies de animais ou de plantas de interesse estético, valor histórico ou científico, com proteção absoluta), e Reservas de Regiões Virgens (áreas onde existem condições primitivas naturais de flora e de fauna, de habitação e transportes). Assim, paisagens “de grande beleza” poderiam ser preservadas por meio da instituição de Parques e Reservas Nacionais, de Monumentos Naturais ou Reservas que compreendessem áreas isoladas da civilização moderna.

No Decreto n. 80.978 de 1977, que promulga a Convenção Relativa à Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural e Natural de 1972, menciona-se o patrimônio natural ao lado do patrimônio

cultural, sendo o primeiro definido como “os monumentos naturais constituídos por formações físicas e biológicas ou por grupos de tais formações, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista estético ou científico; as formações geológicas e fisiográficas e as áreas nitidamente delimitadas que constituam o habitat de espécies animais e vegetais ameaçadas [...]; os lugares notáveis naturais ou as zonas naturais nitidamente delimitadas, que tenham valor universal excepcional do ponto de vista da ciência, da conservação ou da beleza natural”. Assim, os lugares notáveis naturais com valor universal do ponto de vista da beleza natural – desvinculados, portanto, da ideia de monumento histórico – são considerados patrimônio, devendo ser identificados, protegidos, conservados, valorizados e transmitidos às futuras gerações.

Dois anos depois, em 1979, foi publicado o Decreto n. 84.017, aprovando o regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros. A proteção aos Parques Nacionais (“áreas geográficas extensas e delimitadas, dotadas de atributos naturais excepcionais”) desde que efetivada também assegura a preservação de suas paisagens, de ecossistemas, da flora e da fauna, ainda que em áreas delimitadas.

No âmbito da paisagem cultural, em 2009 foi lançada uma portaria (Portaria n.127 de 30 de abril de 2009) estabelecendo sua chancela, mas deixando em aberto várias questões relativas à sua preservação ou ao modo de garantir essa preser-

vação. De qualquer forma, a “Paisagem Cultural Brasileira” foi definida como “uma porção peculiar do território nacional, representativa do processo de interação do homem com o meio natural, à qual a vida e a ciência humana imprimiram marcas ou atribuíram valores”.

Há que se mencionar ainda o próprio Código Florestal de 1965, cuja revisão tem causado muita polêmica na atualidade ao favorecer os proprietários rurais em detrimento das florestas brasileiras (“bens de interesse comum a todos os habitantes do País”, como consta no Código). Além disso, a instituição do Código Florestal de 1965, que considera a preservação permanente quando declaradas por ato do Poder Público das “florestas e demais formas de vegetação natural destinadas a proteger sítios de excepcional beleza ou de valor científico ou histórico”, não impediu a devastação de grandes áreas florestais, tanto da Mata Atlântica Brasileira, como da Floresta Amazônica. Warren Dean, em sua obra *A ferro e fogo – a história e a devastação da Mata Atlântica Brasileira*, demonstra com muita clareza que não obstante o Código Florestal e outras leis instituídas a favor das florestas, a devastação não foi de modo algum interrompida nas últimas décadas do século XX, sendo preservados apenas alguns trechos da Mata Atlântica, normalmente em Parques Nacionais e Reservas Naturais. Observa-se fenômeno semelhante em relação à Floresta Amazônica ao norte do país, cuja área se reduz drasticamente década após década, sem que as leis garantam

sua preservação e a preservação dessa paisagem florestada.

Constata-se assim que, se por um lado, as Cartas Patrimoniais e as Recomendações chamam a atenção para a necessidade de preservação de jardins e paisagens, por outro lado, a legislação busca ratificar e viabilizar essa preservação, mas não tem sido suficiente, no caso do Brasil, para garanti-la. Em muitos casos, pode-se reivindicar o tombamento (v. Silva, 1981, p.31):

Com efeito, reconhecidas como legítimas, reclamadas medidas em favor da preservação das áreas naturais, tidas entre nós de relevância face a seus valores e significado, quer vistas sob o ângulo da excepcionalidade, da beleza formal de notável configuração, quer entendidas como testemunhos representativos de determinados domínios paisagísticos ou morfologias regionais, ou mesmo aquelas áreas apreendidas no quadro da apropriação social do espaço geográfico, tem sido frequente reivindicar dos competentes organismos públicos o tombamento, enquanto instituição jurídica capaz de assegurar sua permanência e preservação. (Andrade, 1984, p.41)

Mas pode-se questionar até que ponto o tombamento tem sido capaz de assegurar a permanência e preservação de paisagens e jardins históricos em território nacional. Se por um lado as leis resultantes dessa discussão abrangente acerca

da preservação do patrimônio para as gerações futuras contêm em seus textos diretrizes favoráveis a essa preservação, por outro lado, muitas vezes faltam os meios para assegurá-la, faltam os mecanismos de controle e proteção. Além disso, no caso das paisagens e jardins históricos, ambos em constante processo de transformação em função de seus elementos naturais, a manutenção é ainda mais complexa e por vezes requer uma certa continuidade.

### Conclusão

A presença do jardim e da paisagem nas cartas patrimoniais e recomendações, assim como nas leis e decretos, revela acima de tudo uma conscientização (ainda que tardia) em relação à necessidade de se preservar determinados espaços livres e paisagens, seja em função de seu valor histórico e cultural, seja em função de seu valor estético, seja em função de sua beleza natural ou mesmo de aspectos ambientais.

Essa conscientização é o ponto de partida ou o primeiro passo no sentido de sua valorização e preservação, como herança, para as gerações futuras. O que se percebe, entretanto, é que em alguns países, como o Brasil, faltam medidas mais contundentes para garantir efetivamente essa preservação. Não basta a intenção de se preservar jardins históricos, paisagens naturais, paisagens culturais, sítios históricos ou parques nacionais, reservas e florestas, registrada em do-

cumentos relevantes de âmbito nacional ou internacional, sem medidas eficazes contra a deterioração, a degradação e a devastação.

Desse ponto de vista, ainda há muito a ser feito em favor de nossos jardins históricos e de nossas paisagens mais caras, que são parte de nosso patrimônio cultural, natural e ambiental.

### Referências Bibliográficas

AFONSO, Cintia. **Paisagem na Baixada Santista**. Tese de doutoramento apresentada à FAU-USP. São Paulo: FAU-USP, 2001.

ANDRADE, Antonio Luiz Dias de. "O tombamento na preservação de áreas naturais". Revista do **Patrimônio Histórico e Artístico Nacional**, n.19, 1984, p.41-44.

ARAGÃO, Solange de. **Ensaio sobre o jardim**. São Paulo: Global, 2008.

ARGAN, Giulio Carlo. **História da arte como história da cidade**. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

BURLE MARX, Roberto. **Arte e paisagem**. Conferências escolhidas. São Paulo: Nobel, 1987.

**Carta de Atenas**. Atenas: Escritório Internacional dos Museus, Sociedade das Nações, 1931. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.

- Carta de Florença.** Florença: ICOMOS, IFLA, 1981. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.
- Carta de Veneza.** Veneza: ICOMOS, 1964. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.
- Carta de Washington.** Washington: ICOMOS, 1986. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.
- Carta do Restauro.** Itália: Ministério de Instrução Pública, 1972. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.
- CHOAY, Françoise. **A alegoria do patrimônio.** São Paulo: UNESP, 2001. [1992]
- CONZEN, Michael Robert G. **Thinking about urban form: papers on urban morphology (1932-1998).** Switzerland: Peter Lang, 2004.
- DEAN, Warren. **A ferro e fogo: a história e a devastação da Mata Atlântica brasileira.** São Paulo: Companhia das Letras, 1996.
- Declaração de Estocolmo.** Estocolmo: Organização das Nações Unidas para o Meio Ambiente. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.
- Decreto Legislativo n.3 de 13 de fevereiro de 1948. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.
- Decreto n. 80.978 de 12 de dezembro de 1977. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.
- Decreto n. 84.017 de 21 de setembro de 1979. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.
- Decreto-Lei n.25 de 30 de novembro de 1937. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.
- DECRETO-LEI N.25, de 30 de novembro de 1937. Organiza a proteção do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional.
- FREYRE, Gilberto. **Sobrados e mucambos.** 16.ed. São Paulo: Global, 2006.
- LAMAS, José M. Ressano Garcia. **Morfologia urbana e desenho da cidade.** 3.ed. Porto: Fundação Calouste Gulbenkian, 2004.
- LARKHAM, Peter J. "Urban morphology in the United Kingdom". In: **Typological process and design theory.** Cambridge: Massachusetts Institute of Technology, 1998, p. 159-77.
- Lei n. 4.771 de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal). Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.
- Lei n. 6.938 de 31 de agosto de 1981. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.



MENEZES, Ulpiano Bezerra de. “A paisagem como fato cultural”. In: **YÁZIGI**, Eduardo (org.). Turismo e paisagem. São Paulo: Contexto, 2002, p.29-64.

MOUDON, Anne V. (1998) “The changing morphology of suburban neighborhoods”. In: **Typological process and design theory**. Cambridge: Massachusetts Institute of Technology, 1998, p.141-57.

**Normas de Quito**. Quito: Organização dos Estados Americanos, 1967. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.

PORTARIA N. 127, de 30 de abril de 2009. Estabelece a chancela da Paisagem Cultural Brasileira.

Portaria n.127 de 30 de abril de 2009. Diário Oficial da União – Seção 1, 05.05.2009, p.17.

**Recomendação de Nairóbi**. Nairóbi: UNESCO, 1976. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.

**Recomendação Europa, 1995**. Europa: Comitê de Ministros do Conselho da Europa, 1995. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.

**Recomendação Paris Paisagens e Sítios**. Paris: Escritório Internacional dos Museus, Sociedade das Nações, 1962. Disponível em: <<http://portal.iphan.gov.br>>. Acesso em 2016.

ROCHA FILHO, Gustavo Neves da. “**Patrimônio Cultural**: uma visão histórica”. Sinopses (16): 1991, p.46-55.

SALDANHA, Nelson. **O jardim e a praça**. Ciência & Trópico. Recife, 11 (1): 105-121, jan./jun. 1983.

SANTOS, Milton. **Pensando o espaço do homem**. 5.ed. São Paulo: Edusp, 2004.

SAUER, Carl. **On culture and landscape**. USA: Louisiana State University Press, 2009.

SCHIER, Raul Alfredo. “**Trajatórias do conceito de paisagem na geografia**”. RAE GA (7): 2003, p.79-85.

SILVA, José Afonso da. **Aspectos jurídicos do patrimônio ambiental**. São Paulo: FAUUSP, 1981.

SPIRN, Anne Whiston. **O jardim de granito**. A natureza no desenho da cidade. São Paulo: Edusp, 1995.

TURNER, Jane. **The dictionary of art**. New York: Grove, 1996.

WILLIAMS, Raymond. “**Culture is ordinary**”. s.n.t. 1958.

WILLIAMS, Raymond. **O campo e a cidade**. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.

WILLIAMS, Raymond. **Cultura**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992. ■